



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

**Altera normas contidas em dispositivos da
Lei Complementar nº 65, de 10 de dezembro
de 2024 e cria funções gratificadas.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica possibilitada à comissão única instituída por esta lei, promover as avaliações previstas no § 3º do Art. 104 e no § 1º do Art. 110 da Lei Complementar nº 65, de 10 de dezembro de 2024.

Art. 2º Para promover as avaliações de que tratam os dispositivos elencados no Art. 1º desta lei, fica criada a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Desenvolvimento Funcional.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Desenvolvimento Funcional será composta por 3 (três) servidores efetivos, na seguinte forma:

I - 1 (um) integrante lotado na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura;

II - 1 (um) servidor da Procuradoria Jurídica, preferencialmente um Procurador Jurídico;

III - 1 (um) servidor lotado na Secretaria à qual pertence o servidor que está sendo avaliado.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A forma de avaliação a ser observada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Desenvolvimento Funcional será aquela preconizada na Lei Complementar nº 65/2024 para avaliação do estágio probatório prevista na Seção I, do Capítulo I e a avaliação de desempenho aquela prevista na Seção II, na Seção III e na Seção IV do Capítulo I, do Título VII, da Lei Complementar nº 65/2024 e demais normas nela contidas, aplicáveis à matéria.

Art. 3º Para possibilitar o desempenho das atividades inerentes à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Desenvolvimento Funcional criada por esta lei, ficam instituídas três funções gratificadas, com as denominações a seguir expressas:

I – Integrante da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Desenvolvimento Funcional – Presidente;

II – Integrante da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Desenvolvimento Funcional – Membro;

III – Integrante da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Desenvolvimento Funcional – Membro Rotativo.

Parágrafo único. Para consolidar a criação das Funções Gratificadas declinadas nos incisos I, II e III deste artigo:

I – Fica inserto no Anexo I, “Nível Especial” – “Atividades Gratificadas”, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, o segmento:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Quantidade	Nomenclatura	Requisito para Provimento	Carga horária semanal
1	Integrante da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Desenvolvimento Funcional - Presidente	Ensino Superior ou Médio	...
1	Integrante da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Desenvolvimento Funcional – Membro	Ensino Superior ou Médio	...
1	Integrante da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Desenvolvimento Funcional – Membro Rotativo	Ensino Superior ou Médio	...

II - Fica inserto no Anexo IV, “Descrição das Atribuições”, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, no quadro “Atividades Gratificadas”, o segmento:

Integrante da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Desenvolvimento Funcional - Presidente	Promover a avaliação dos servidores da administração em etapa de estágio probatório e no curso do desenvolvimento funcional como servidor efetivo, nos moldes da Lei Complementar nº 65/2024, exercendo as atribuições de presidente da Comissão.
--	---



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Integrante da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Desenvolvimento Funcional - Membro	Promover a avaliação dos servidores da administração em etapa de estágio probatório e no curso do desenvolvimento funcional como servidor efetivo, nos moldes da Lei Complementar nº 65/2024, exercendo as atribuições de membro da Comissão.
Integrante da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Desenvolvimento Funcional – Membro Rotativo	Promover a avaliação dos servidores da administração em etapa de estágio probatório e no curso do desenvolvimento funcional como servidor efetivo, nos moldes da Lei Complementar nº 65/2024, exercendo as atribuições de Membro Rotativo da Comissão representante da área em que atua.

III - Fica inserto no Anexo V, “Tabela de Valores a Título de Gratificação a serem Pagos às Funções Gratificadas”, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, no quadro “Denominação da Função – Valor”, o segmento:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
QTD	NOMENCLATURA	VALOR INICIAL	OBSERVAÇÃO
01	Integrante da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Desenvolvimento Funcional - Presidente	R\$1.500,00	----
01	Integrante da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Desenvolvimento Funcional – Membro	R\$1.200,00	----
01	Integrante da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Desenvolvimento Funcional – Membro Rotativo	R\$300,00	Por Sessão



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

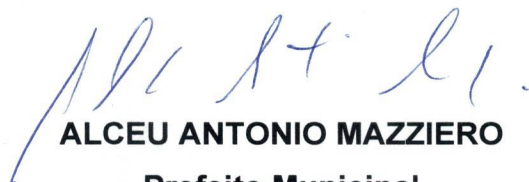
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O impacto orçamentário-financeiro em face do disposto nesta Lei será de R\$ 34.177,00 (trinta e quatro mil, cento e setenta e sete mil reais) no exercício de 2025; de R\$ 66.695,20 (sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) no exercício de 2026; de R\$ 69.363,01 (sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e um centavo) no exercício de 2027.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de recursos próprios do orçamento municipal, suplementados se necessário.

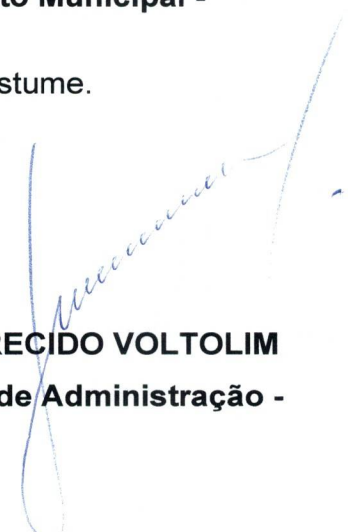
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,
aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.


JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM
- Secretário de Administração -